



Câmara Municipal de Dracena

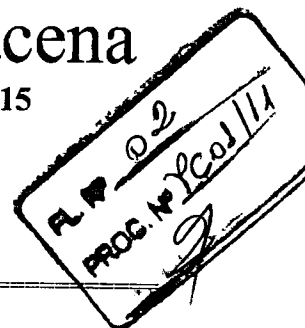
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/11 - DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 298/2009, de 26.2.2009.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – O Artigo 4º da Lei Complementar nº. 298/2009, de 26.2.2009, que dispõe sobre a extinção e criação de cargo na Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

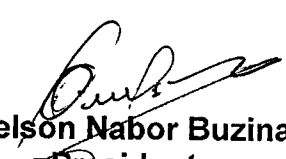
“Artigo 4º - O ocupante do cargo exercerá suas funções no horário de funcionamento da Câmara.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

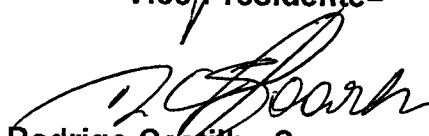
Dracena, 10 de janeiro de 2011.

Pela Mesa:


Nelson Nabor Buzinaro
=Presidente=


Claudinei Millan Pessoa
=Vice-Presidente=


Ademir Ussifatti
= 1º Secretário =


Rodrigo Castilho Soares
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

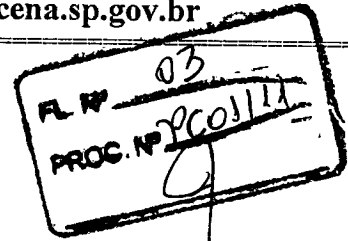
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



JUSTIFICATIVA

Os funcionários contratados em comissão pela Câmara têm jornada de trabalho disciplinada em portaria de nomeação, bem como na portaria que disciplina o horário de trabalho dos servidores em geral.

O cargo de assessor parlamentar da Câmara Municipal é o único cuja carga horária se encontra diferente dos demais cargos, definida na lei que criou o cargo.

Devido a esta discrepância, apresentamos a presente propositura, em razão do princípio constitucional da isonomia.